|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1649293/2022 |
| INTERESSADOS: | Setor de Alteração de Registro do CAU/MG |
| Assunto: | Revisão de procedimento de interrupção de Registro Profissional de Pessoa Física, por meio de alteração da Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019 |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 200.6.2/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 21 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional, entre elas as declarações exigidas para a realização da interrupção de registro, quais sejam:

*1.****Declaração formal de inatividade profissional****, datada e****assinada****solicitando a interrupção e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro, segundo modelo disponibilizado pelo CAU/MG.*

*2.****Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares****, documento gerado diretamente na página profissional do requerente no sistema SICCAU, de forma gratuita.*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 200.4.1/2022, que em análise de recurso interposto por requerente que teve sua solicitação de interrupção de Registro Profissional indeferida em razão da não apresentação da ***Declaração formal de inatividade profissional,*** decide pela dispensa da apresentação do documento, a partir do entendimento de que seriam suficientes as declarações enviadas por meio de campo específico no SICCAU, no ato do cadastramento do protocolo de solicitação da interrupção de registro;

Considerando discussões realizadas por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, conforme registrado na súmula da presente sessão, tendo sido considerada como salutar a simplificação do procedimento de interrupção de Registro Profissional estabelecido pela Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019.

**DELIBEROU**

1. Aprovar a alteração da Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, por meio da dispensa da exigência do envio da ***Declaração formal de inatividade profissional*** de que trata o Art. 3° da supracitada Deliberação;
2. Solicitar à Gerência Técnica e de Fiscalização, especificamente ao Setor de Alteração de Registro Profissional, que sejam tomadas as providências cabíveis para a efetivação da alteração deste procedimento, por meio da atualização dos tutoriais e orientações disponibilizadas aos profissionais e o posterior envio à Assessoria de Comunicação do CAU/MG, para atualização das informações e divulgações nos canais de comunicação oficiais do CAU/MG;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 200.4.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj.🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG